



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2010

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 96/2010. DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O LAR REJANE MARQUES.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 96/2010**, de autoria do Vereador Jurandir Liberal, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço visa a declarar de utilidade pública, no âmbito do Município do Recife, o Lar Rejane Marques, situado à Rua Esberard, nº. 235, Campo Grande.

ANÁLISE

A leitura atenta do Projeto de Lei Ordinária em análise conduz à conclusão de que ele obedece aos critérios legais contemplados no art. 6º, XVII; no art. 7º, II; no art. 146 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município, além do art. 196 e seguintes da Constituição Federal.

A Lei Maior prevê a colaboração de entes privados, sem fins lucrativos, para exercerem atividades inerentes ao campo de atuação estatal.

Para obtenção da declaração de utilidade pública, a sociedade civil, associação ou fundação terá de cumprir exigências como: (i) ser constituída no País; (ii) ter, como fim ou



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

objeto, servir desinteressadamente à coletividade; (iii) possuir personalidade jurídica; (iv) encontrar-se em efetivo funcionamento; (v) estar cumprindo exatamente as normas dos seus estatutos; (vi) não remunerar cargos de sua diretoria; (vii) não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; (viii) **promover educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas**, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

No caso, o Lar Rejane Marques é uma entidade civil sem fins lucrativos ou partidários que tem por finalidade proteger, cuidar e lutar pelos direitos e promover a dignidade de crianças em situação de risco, visando seu desenvolvimento integral.

Além disso, narra a justificativa do PL o Lar Rejane Marques dedica-se a acolher crianças oriundas do Juizado da Capital e dos Conselhos Tutelares, de modo que a sua conversão em instituição de utilidade pública auxiliaria o desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição Federal assegura:

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Quanto à declaração de utilidade Pública, a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade e remete, remetendo à legislação ordinária:

Art. 177 - Lei ordinária definirá os critérios para reconhecimento, como de utilidade pública, das entidades sem fins lucrativos, no âmbito do Município.

A Lei Municipal nº. 16.192/1996, que regulamenta o mencionado dispositivo da Lei Orgânica, estabelece os critérios para reconhecer as entidades como de utilidade pública, para tanto são indispensáveis alguns documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Uma vez conferidos todo o arcabouço documental anexado à propositura em análise, percebe-se que o Projeto de Lei que pretende a declaração de utilidade pública do Lar Rejane Marques encontra-se em conformidade com os requisitos legais específicos.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 96/2010**, de autoria do Vereador Jurandir Liberal.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de setembro de
2010.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal
Presidente

Gustavo Negromonte
Vice-Presidente

Marília Arraes
Membro Efetivo - Relatora

Vicente André Gomes
Membro Efetivo

Jairo Britto
Membro Efetivo